



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE POPULAR
AFIXAÇÃO

Art. 111, LOM

CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2023

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada junto à Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA GUSTAVO PEDROSO ZAMAIO 32993204831**.

CONTRATO Nº 043/202 - CONVITE Nº 007/2023 – PROC: 079/2023

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Rua Major Couto, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF nº 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-021, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GUSTAVO PEDROSO ZAMAIO 32993204831**, CNPJ nº 26.599.264/0001-05, estabelecida à Avenida Dr. Couto Junior nº 431, Centro, na Cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, representada legalmente por, **GUSTAVO PEDROSO ZAMAIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 34.875.700-1 SSP/SP, e do CPF nº 329.932.048-31, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia/SP, a Rua Daniel Pagamisse Neto, nº 181, Centro, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do CONVITE nº 007/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada inerente a área de serviços de Treinamento Esportivo, para o município de Alvinlândia junto a Diretoria Municipal de Esportes Cultura e Turismo, compreendendo 30hrs semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem de conformidade com o artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

03.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 08 meses.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



03.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quarta - PREÇO

04.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **RS 3.000,00 (Três Mil Reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de **RS 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**;

04.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

05.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

05.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sexta- RECURSOS FINANCEIROS

06.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2023 e 2024, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 362

1	PREFEITURA MUNICIPAL
02	EXECUTIVO
02.17	DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
021702	DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
27	DESPORTO E LAZER
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO
27 812 0273	DESENVOLV. DO ESPORTE AMADOR E LAZER
27 812 0273 2069 0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	0.01.00 -110.000 - GERAL

Cláusula Sétima - RESCISÃO

07.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Convite nº 007/2023 - Processo nº 079/2023 e da Proposta da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula Oitava- PENALIDADES E SANÇÕES

08.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

08.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

Cláusula Nona - REGULAMENTO

9.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Convite nº 007/2023 - Processo nº 079/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima - DESPESAS

10.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES

11.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Segunda - FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"

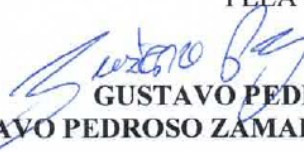


Alvinlândia, 11 de Dezembro de 2023.

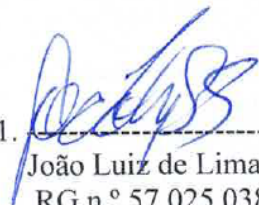
PELA CONTRATANTE:



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:


GUSTAVO PEDROSO ZAMAIO
GUSTAVO PEDROSO ZAMAIO 329932004831

TESTEMUNHAS:

1. 
João Luiz de Lima Scarpazza
RG n.º 57.025.038-9

2. 
Edson Ricardo Tavares
RG n.º 32.719.093